



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 280
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 948/2005

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Rubinéia, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º. Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º. O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º. O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo um



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 281
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 2005, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único:- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 25 de novembro de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, inclusive por afixação no local publico de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete